

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.559, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 13 e 14 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas para o fomento da leitura no País.

§ 1º São objetivos do PNLL:

I - a democratização do acesso ao livro;

II - a formação de mediadores para o incentivo à leitura;

III - a valorização institucional da leitura e o incremento de seu valor simbólico; e

IV - o desenvolvimento da economia do livro como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia nacional.

§ 2º As ações, programas e projetos do PNLL serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade.

~~Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cultura e da Educação.~~

~~Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cultura e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL.~~

Art. 2º O PNLL será coordenado em conjunto pelos Ministérios da Cidadania e da Educação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Cidadania e da Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário-Executivo do PNLL. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

Art. 3º A implementação do PNLL será feita em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do PNLL poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

Art. 4º O PNLL será gerido pelas seguintes instâncias colegiadas:

~~I - Conselho Diretivo;~~

I - Conselho Diretivo; e ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

~~II - Coordenação-Executiva; e~~

II - Coordenação-Executiva. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

~~III - Conselho Consultivo. ([Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))~~

~~Parágrafo único. A participação nas instâncias enumeradas no **caput** será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. ([Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))~~

§ 1º A participação no Conselho Diretivo e na Coordenação-Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 2º Cada membro do Conselho Diretivo e da Coordenação-Executiva terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

Art. 5º Compete ao Conselho Diretivo:

~~I - estabelecer metas e estratégias para a execução do PNLL;~~

~~II – definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003;~~

~~III – elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL; e~~

~~IV – elaborar o regimento interno de gestão do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos Ministros da Cultura e da Educação.~~

I - estabelecer metas, ações e estratégias para a elaboração e a execução do PNLL; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PNLL, observada a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, e a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

III - elaborar o calendário anual de atividades e eventos do PNLL; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

IV - elaborar o regimento interno do PNLL e de suas instâncias, que será aprovado pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação; e ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

V - formar comissão especial com o objetivo de organizar a realização do Prêmio Viva Leitura, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.696, de 2018. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

Art. 6º O Conselho Diretivo será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

Art. 6º O Conselho Diretivo é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

~~I – dois representantes do Ministério da Cultura;~~

~~II – dois representantes do Ministério da Educação;~~

~~III – dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento literário;~~

~~IV – um representante dos autores de livros;~~

~~V – um representante dos editores de livros;~~

~~VI – um representante da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento no tema da acessibilidade; e~~

~~VII – o Secretário Executivo do PNLL.~~

~~§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, para atuação pelo período de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.~~

~~§ 2º Caberá aos representantes descritos nos incisos I, II e VII do **caput** a consulta a entidades representativas de autores, de editores e de especialistas em leitura e em acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes.~~

~~§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.~~

~~§ 4º O ato a que se refere o § 1º designará o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no inciso I do **caput**.~~

I - dois da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, que o coordenarão; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

II - dois do Ministério da Educação; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

III - um da sociedade civil com notório conhecimento literário; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

IV - um da sociedade civil, indicado por autores de livros; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

V - um da sociedade civil, indicado por editores de livros; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

VI - um das bibliotecas públicas ; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

VII - um da sociedade civil com reconhecida atuação ou conhecimento sobre a temática da acessibilidade; e ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

VIII - o Secretário-Executivo do PNLL. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação, para exercer o mandato pelo período de dois anos, admitida uma recondução por igual período. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 2º Caberá ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Educação a consulta a entidades representativas de autores, de editores, de bibliotecas públicas e de especialistas em leitura e em acessibilidade para indicação dos seus representantes. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 3º O Conselho Diretivo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, conforme o calendário anual de atividades e eventos do PNLL, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Coordenação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 4º Os membros do Conselho Diretivo se reunirão por meio de videoconferência e poderão se reunir presencialmente até duas vezes por ano. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 5º O quórum de reunião é de sete membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 6º O Conselho Diretivo deverá, ao final de cada período de gestão de seus membros, apresentar relatório das atividades realizadas. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar a execução do PNLL, de modo a garantir:

~~a) o cumprimento de suas metas e estratégias;~~

a) o cumprimento de suas metas, ações e estratégias; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PNLL ou que com ele tenham pertinência; e

c) a divulgação de seus programas, ações e projetos;

II - participar dos processos de revisão periódica do PNLL e de definição de seu modelo de gestão; e

~~III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PNLL e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.~~

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas, de ações e de estratégias do PNLL e as decisões adotadas pelo Conselho Diretivo, ao final de cada período de gestão de seus membros, nos termos estabelecidos em seu regimento interno. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

Art. 8º A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

Art. 8º A Coordenação-Executiva será composta pelos seguintes membros: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

I - o Secretário-Executivo do PNLL, que a coordenará;

~~II - um representante do Ministério da Cultura;~~

II - um representante da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

~~III - um representante do Ministério da Educação;~~

III - um representante do Ministério da Educação; e ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

~~IV - um representante da Fundação Biblioteca Nacional; e~~

IV - um representante do Conselho Nacional de Política Cultural, com atuação na área de literatura, livro e leitura. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

~~V - um representante do Colegiado Setorial referente à área de literatura, livro e leitura, instituído no âmbito do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, nos termos do § 4º do art. 12 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005. ([Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))~~

~~Parágrafo único. Os representantes de que trata o **caput** serão designados pelo período de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação, após indicação pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidade ou, no caso do inciso V do **caput**, pelos membros do Colegiado. ([Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))~~

§ 1º Os representantes de que trata o **caput** serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania e da Educação, para exercer a função pelo período de dois anos, admitida uma recondução por igual período. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 2º A Coordenação-Executiva se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, conforme o calendário anual de atividades e eventos do PNLL, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 3º Os membros do Conselho Diretivo se reunirão por meio de videoconferência e poderão se reunir presencialmente até duas vezes por ano. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 4º O quórum de reunião é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

§ 5º A Coordenação-Executiva deverá, ao final de cada período de gestão de seus membros, apresentar relatório das atividades realizadas no período. ([Incluído pelo Decreto nº 9.930, de 2019](#))

~~Art. 9º Ao Conselho Consultivo compete assistir o Conselho Diretivo e a Coordenação Executiva no exercício de suas atribuições. (Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~§ 1º O Conselho Consultivo será composto pelos membros do Colegiado Setorial a que se refere o inciso V do caput do art. 8º. (Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

~~§ 2º A coordenação do Conselho Consultivo será definida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação. (Revogado pelo Decreto nº 9.930, de 2019)~~

Art. 10. O PNLL está estruturado em quatro eixos estratégicos e dezenove linhas de ação.

Parágrafo único. São eixos estratégicos e respectivas linhas de ação do PNLL:

I - eixo estratégico I - democratização do acesso:

- a) linha de ação 1 - implantação de novas bibliotecas contemplando os requisitos de acessibilidade;
- b) linha de ação 2 - fortalecimento da rede atual de bibliotecas de acesso público integradas à comunidade, contemplando os requisitos de acessibilidade;
- c) linha de ação 3 - criação de novos espaços de leitura;
- d) linha de ação 4 - distribuição de livros gratuitos que contemplem as especificidades dos neoleitores jovens e adultos, em diversos formatos acessíveis;
- e) linha de ação 5 - melhoria do acesso ao livro e a outras formas de expressão da leitura; e
- f) linha de ação 6 - disponibilização e uso de tecnologias de informação e comunicação, contemplando os requisitos de acessibilidade;

II - eixo estratégico II - fomento à leitura e à formação de mediadores:

- a) linha de ação 7 - promoção de atividades de reconhecimento de ações de incentivo e fomento à leitura;
- b) linha de ação 8 - formação de mediadores de leitura e de educadores leitores;
- c) linha de ação 9 - projetos sociais de leitura;
- d) linha de ação 10 - estudos e fomento à pesquisa nas áreas do livro e da leitura;
- e) linha de ação 11 - sistemas de informação nas áreas de biblioteca, bibliografia e mercado editorial; e
- f) linha de ação 12 - prêmios e reconhecimento às ações de incentivo e fomento às práticas sociais de leitura;

III - eixo estratégico III - valorização institucional da leitura e de seu valor simbólico:

- a) linha de ação 13 - ações para converter o fomento às práticas sociais da leitura em política de Estado; e
- b) linha de ação 14 - ações para criar consciência sobre o valor social do livro e da leitura; e

IV - eixo estratégico IV - fomento à cadeia criativa e à cadeia produtiva do livro:

- a) linha de ação 15 - desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;
- b) linha de ação 16 - fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;
- c) linha de ação 17 - apoio à cadeia criativa do livro e incentivo à leitura literária;
- d) linha de ação 18 - fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis; e
- e) linha de ação 19 - maior presença da produção nacional literária, científica e cultural no exterior.

Art. 11. O Prêmio Viva Leitura integra o PNLL e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cultura e da Educação disporá sobre as regras e o funcionamento do Prêmio Viva Leitura.

Art. 12. Os Ministérios da Cultura e da Educação darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PNLL, inclusive aporte de pessoal, se necessário, permitindo-se a celebração de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 13. Os gestores do PNLL adotarão a consulta pública como um instrumento permanente para assegurar a participação interativa do setor público e da sociedade civil.

Art. 14. O Conselho Diretivo terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para estabelecer metas e estratégias de que trata o inciso I do caput do art. 5º .

Art. 15. As despesas decorrentes da implementação do PNLL correrão à conta da dotação orçamentária dos órgãos ou entidades executores das ações, projetos e programas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad

Anna Maria Buarque de Hollanda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2011

*